



# Diário Oficial

**Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão**  
**Prefeito Emanoel Carvalho Filho**

Criado pela Lei N° 496/2017 de 04/04/2017 N°. DOM20250822 São Luís Gonzaga do Maranhão, 22/08/2025

## EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 496/2017 de 04/04/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página:

<https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA

CNPJ: 06.460.018/0001-52, Prefeito Emanoel Carvalho Filho

Endereço: Praça da Bandeira, S/N, Centro

Telefone: (99) 98135-6243 e-mail: [diario@saoluisgonzaga.ma.gov.br](mailto:diario@saoluisgonzaga.ma.gov.br)

Site: <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br>

MARANHÃO/MA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a Lei Municipal no 532, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA; CONSIDERANDO as práticas de instituição de políticas fiscais com o objetivo de recuperação de créditos, bem como a regularização fiscal do contribuinte perante o fisco e a fazenda pública municipal; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras de pagamento e parcelamento dos créditos tributários do município, em especial do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU; DECRETA: Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do Exercício de 2025 será lançado, e o pagamento poderá ser realizado: I - em quota única; ou II - em até 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas. Art. 2º Os prazos para pagamento do IPTU do Exercício de 2025 serão: I - Na hipótese de quota única, com redução de 10% (dez por cento) sobre a base de cálculo do imposto, até o dia 30 (trinta) de setembro de 2025; II - Na hipótese de parcelamento, conforme vencimentos a seguir: a) Primeira Parcela: 30 de setembro de 2025; b) Segunda Parcela: 31 de outubro de 2025; c) Terceira Parcela: 28 de novembro de 2025; d) Quarta Parcela: 30 de dezembro de 2025; Parágrafo único. Caso o vencimento ocorra em dia que não seja útil, o prazo para pagamento será postergado para o dia útil seguinte. Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é a responsável pelo recebimento de todo e quaisquer pedidos que envolva o procedimento administrativo fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 532/2018. Art. 4º Cabe ao contribuinte cumprir as disposições da legislação municipal, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações acessórias. Art. 5º Sempre que entender necessária, a autoridade fazendária poderá determinar a realização de vistoria "in loco" do imóvel declarado pelo contribuinte, conforme o artigo anterior, para atestar a propriedade e a sua destinação. Art. 6º A concessão das isenções de que trata o art. 22 e seguintes da Lei nº 532, de 21 de dezembro de 2018, tem caráter pessoal, não gera direito adquirido e será cassada no caso de restar evidenciado que o contribuinte beneficiado não preenche os requisitos legalmente exigidos, em que cuja concessão é condicionada à prova de inexistência de débitos anteriores, relativos a IPTU. Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo refere-se ao IPTU do Exercício de 2025, e se obtida de forma indevida será, imediatamente, anulada, imputando-se ao beneficiário as penalidades previstas na legislação. Art. 7º Este Decreto

## SUMÁRIO

### 1 - Gabinete

- DECRETO N° 025 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

## Gabinete

### DECRETO N° 025 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR N° 532, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, ESTABELECE AS REGRAS, CONDIÇÕES E DATAS DE VENCIMENTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diariooficial/1245> - Volume 9, N°.DOM20250822 ISSN 2764-801X



entra em vigor na data de sua publicação. Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. GABINETE DO PREFEITO. SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 22 DE AGOSTO DE 2025. EMANOEL CARVALHO FILHO - Prefeito Municipal.

Código identificador:  
0bd195b953fdb97e379819aa5367f09ba34692eca529217733f58d4666326d5d2ff40ac064c  
5ebd1c0c03bae934ccab7160feb46f811bceb765b4905830c24ae



**Diário Oficial do Município  
Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga  
do Maranhão - MA**

CNPJ: 06.460.018/0001-52 Criado pela Lei N° 496/2017 de  
04/04/2017

Prefeito Emanoel Carvalho Filho  
Praça da Bandeira, S/N, Centro  
Telefone: (99) 98135-6243

